LEI Nº 2.339, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

"DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Hospitais e demais estabelecimentos de saúde em Anápolis, integrados ao Sistema Único de Saúde , obrigados a publicarem em locais visíveis de suas dependências o Capítulo I, do Título II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na íntegra de suas disposições, em letras gráficas e de bom tamanho, devendo também ser mencionado que se trata de direitos assegurados pelo referido diploma legal.

§ 1º - Para os fins deste artigo, as entidades nele referidas terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei importará em multa diária de 100 (cem) UFRA (Unidade Fiscal de Referência de Anápolis), cabendo ao Poder Público Municipal seu recebimento e a forma como discipliná-lo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 27 de NOVEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete